

ESTATUTOS



MÃOS UNIDAS
P. DAMIÃO - PORTUGAL

Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal
Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa
☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt
🌐 www.maos-unidas.pt | 📘 /MaosUnidasP.Damiao



ESTATUTOS
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

Denominação e duração

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOLIDARIEDADE MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO, adiante designada também por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, legalmente constituída, a sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Da sede

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Sarmento de Beires, n.º 19A-1.º, freguesia do Areeiro, e por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá mudar a sua sede e estabelecer polos ou outras formas de representação social em qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3.º

Do âmbito

1- O âmbito da Associação é nacional.

2- A Associação pode colaborar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos associando-se às mesmas.

Artigo 4.º

Do objeto social

- 1- A Associação Mãos Unidas P. Damião- Portugal tem por objeto social principal o apoio aos cidadãos vítimas de doenças endémicas nomeadamente:
 - a) Tuberculose e Lepra (projetos combinados para programas especiais);
 - b) Malária e Cólera;
 - c) Poliomielite, Sarampo e Rubéola;
 - d) Hepatites e Meningites;
 - e) Outras doenças infecciosas, tais como a Sida e o Ébola, que esta Associação combaterá, associando-se às congéneres mais experientes nesta área.
- 2- A Associação tem igualmente como objetivo o apoio aos cidadãos portadores de deficiência, aos sem-abrigo, às crianças, às mulheres e homens em situação de vulnerabilidade e risco social, aos adolescentes em risco de marginalidade e famílias monoparentais, nomeadamente:
 - a) Deficientes profundos;
 - b) Deficientes mutilados, vítimas das guerras e de conflitos político-sociais;
 - c) Sem teto/abrigo;
 - d) Crianças e jovens em risco/perigo;
 - e) Crianças e adolescentes órfãos;
 - f) Mães e pais solteiros;
 - g) Mulheres e homens prostitutos.
- 3- A Associação pretende ainda prestar assistência humanitária material, sanitária e social às vítimas de catástrofes naturais, nomeadamente vítimas de temporais, inundações, cheias, ventos ciclónicos, sismos e incêndios.

Artigo 5.º

Da qualidade de ONGD

Para a prossecução dos seus objetivos a Associação propõe-se, no campo internacional na qualidade de ONGD:

- 1- Prestar todo o apoio, em medicamentos aos cidadãos vítimas de doenças endémicas;
- 2- Prestar apoio ao profissional de saúde no que concerne ao auxílio, diagnóstico e tratamento de doentes endémicos;
- 3- Prestar apoio social aos doentes endémicos;
- 4- Prestar apoio na realização de atividades de sensibilização que visem uma melhor compreensão por parte da sociedade para as problemáticas dos doentes endémicos, através da realização de seminários, congressos e ações de formação e informação;
- 5- Promover de acordo com a inspiração e o exemplo heroico do Pe. Damião Veuster, entre outros Apóstolos de Caridade, ações de sensibilização e divulgação das doenças mais temíveis, através de atividades baseadas nos valores fundamentais da sociedade civil;
- 6- Promover o intercâmbio cultural e social dos nossos associados e colaboradores com a sociedade carenciada de outros países, particularmente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- 7- Colaborar com as organizações congéneres existentes noutros países, quer no domínio da investigação científica, quer no domínio da informação e formação;
- 8- Organizar e apoiar ações de assistência imediata a populações com dificuldade, nomeadamente a refugiados, vítimas de guerra e fome e da pobreza em geral;
- 9- Ajudar e coordenar projetos de desenvolvimento e de promoção humana, social e cultural, particularmente que tenham como destinatários as crianças e os jovens que vivam em países em vias de desenvolvimento;
- 10- Promover ações formativas de interesse geral e específico;
- 11- Apoiar projetos que promovam o capacitação de pessoas no âmbito social, comunitário e pessoal; criação de estruturas de apoio à vida social das populações;
- 12- Apoiar projetos humanitários e sociais em geral.

Artigo 6.º
Da qualidade de IPSS

Para a prossecução dos seus objetivos a Associação propõe-se, no campo nacional, na qualidade de IPSS:

- 1- Apoiar as famílias mais carenciadas em território nacional através dos Polos, do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social , de Lojas Sociais ou Centros de Estudo;
- 2- Divulgar ações de sensibilização junto de populações residentes em Portugal;
- 3- Prestar todo o apoio em medicamentos aos cidadãos vítimas de doenças crónicas;
- 4- Prestar apoio ao profissional de saúde no que concerne ao auxílio, diagnóstico e tratamento de doentes crónicos;
- 5- Prestar apoio social a doentes crónicos;
- 6- Realizar atividades de sensibilização que visem uma melhor compreensão da sociedade para as problemáticas dos doentes endémicos e crónicos, através da realização de seminários, congressos e ações de formação e informação;
- 7- Promover de acordo com a inspiração e o exemplo heroico do Pe. Damião Veuster, entre outros Apóstolos de Caridade, ações de sensibilização e divulgação das doenças mais temíveis, através de atividades baseadas nos valores fundamentais do humanismo cristão e da sociedade civil;
- 8- Celebrar em Portugal o dia mundial da Tuberculose, da Lepra e do Doente em geral, sensibilizando a opinião pública para a situação dos doentes, promovendo a recolha de fundos destinados aos fins próprios da Associação;
- 9- Promover o intercâmbio cultural e social dos nossos associados e colaboradores com a sociedade carenciada de outros países, particularmente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

- 10-Colaborar com as organizações congéneres existentes noutros países, quer no domínio da investigação científica, quer no domínio da informação e formação;
- 11-Organizar e apoiar ações de assistência imediata a populações em risco social, nomeadamente refugiados, vítimas de guerra, vítimas de catástrofes naturais, vítimas de fome e miséria e de pobreza em geral;
- 12-Promover ações de sensibilização sobre a temática dos cristãos perseguidos e dos cristãos em geral;
- 13-Sensibilizar a população portuguesa e estrangeiros para a importância da caridade, solidariedade e da fraternidade junto dos povos ou grupos humanos mais desfavorecidos e marginalizados da sociedade civil, através da realização de encontros, visitas de estudo, edição e divulgação de publicações;
- 14-Apoiar e coordenar projetos de desenvolvimento e de promoção humana, social e cultural, particularmente aqueles que tenham como destinatários crianças e jovens que vivam em regiões desfavorecidas;
- 15-Promover ações formativas de interesse geral e específico;
- 16-Sensibilizar a população portuguesa para a necessidade de efetivar missões e voluntariado junto dos países carenciados ou vítimas de catástrofes naturais;
- 17-Realizar visitas a Hospitais e Congregações/Instituições de forma a apoiar os doentes e as Instituições;
- 18-Apoiar famílias em situação de carência económica;
- 19-Combater a pobreza;
- 20-Encaminhar os cidadãos carenciados para os diversos organismos de apoio social;
- 21-Respeitar e fazer cumprir a lei das IPSS.

Artigo 7.º
Dos símbolos representativos

São símbolos representativos da Associação: o logótipo, a bandeira, o emblema e o galhardete.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 8.º
Dos associados

1-Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honoríficos;

2-São associados fundadores as pessoas singulares que deram origem à Associação, que outorgaram a escritura pública de constituição, contribuindo com bens e meios para a sua criação e desenvolvimento, prestando assim relevante serviço à Associação.

3- São associados efetivos os associados que como tal forem admitidos nos termos do artigo seguinte.

4-São associados beneméritos as pessoas singulares, que por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral.

5-São associados honoríficos as pessoas singulares, que por serviços relevantes prestados à Associação, sejam assim declarados pela Assembleia Geral.

6-Os associados efetivos poderão ser equiparados a associados fundadores, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 9.º

Da admissão

Podem ser admitidos como associados efetivos:

- a) Todas as pessoas singulares ou coletivas que o solicitem de forma escrita e sejam assim declarados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção e dos associados fundadores ou equiparados;
- b) Os responsáveis dos Polos que venham a ser criados e assim sejam declarados pela Assembleia Geral;
- c) Os voluntários que venham a realizar um trabalho de cooperação no âmbito do objeto social da Associação e sejam assim declarados pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Dos direitos

1-São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

- b) Integrar as Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os assuntos sujeitos a aprovação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- d) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, dentro da lei e dos prazos legais;
- e) Participar na vida interna e atividades da Associação;
- f) Examinar a escrituração e contas da Associação, nos termos dos Estatutos;
- g) Solicitar a sua exoneração, deixando livremente de ser associado;

2- São direitos dos associados beneméritos e honoríficos:

- a) Participar nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas, mas sem direito a voto;
- b) Colaborar e participar nas atividades da associação.

Artigo 11.º

Dos deveres dos associados

1-São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação;
- b) Efetuar os pagamentos previstos no Estatuto ou aprovados em Assembleias Gerais;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas fixadas;
- d) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para os quais foram eleitos com a ressalva de justificado motivo de escusa;
- e) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
- f) Cumprir as demais obrigações legais e do presente Estatuto;

2-São deveres dos associados beneméritos e honoríficos:

- a) Cumprir o Estatuto, regulamento interno e deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, sua divulgação, bom nome e desenvolvimento.

Artigo 12.º

Da suspensão e exclusão

1-Os associados que deixem de cumprir alguns dos deveres estabelecidos no artigo anterior podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com o parecer favorável de pelo menos metade dos associados fundadores;

2-Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres sociais, conduta contrária à lei ou imoral, podem os associados ser excluídos da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com parecer favorável da maioria de dois terços dos associados fundadores;

3-O associado que perder essa qualidade não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4 - Qualquer associado poderá propor à direção a produção dos efeitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

Da quotização e do património

Artigo 13.º

Quotas e património

1-A Direção proporá à Assembleia Geral o montante e a forma de pagamento da quota que vigorará para triénio subsequente e que será comunicada aos associados.

2-A Associação pode adquirir e aceitar bens móveis e imóveis que ficarão titulados em seu nome, ficando a administração a seu cargo.

3- A alienação dos seus bens, imóveis, e outros bens do seu património carece de deliberação prévia da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção e mediante parecer favorável a pedir ao conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14.º

Dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

Artigo 15.º

Da duração do mandato

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais elegíveis são eleitos por períodos de 3 (três) anos.
- 2- O Presidente da Direção só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.
- 3- Não é permitida a reeleição de quaisquer membros por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para um qualquer órgão da Associação.
- 4- A exceção ao número anterior deve-se ao fato da Assembleia reconhecer expressa e fundamentadamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 5- É vedado aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho em simultâneo em mais de um cargo dos referidos Órgãos Sociais.
- 6- Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que mediante processo judicial ou, estatutariamente, tenham sido destituídos dos referidos órgãos.

Artigo 16.º

Termo de responsabilidade

Os membros dos Órgãos Sociais no início da tomada de posse obrigam-se a assinar um termo de responsabilidade, confidencialidade, sigilo e pacto de não concorrência, bem como de exclusividade de funções associativas, elaborado para o efeito.

Artigo 17.º

Vacatura de cargos

1-Em caso de vacatura da maioria dos membros nomeados para cada Órgão Social deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2-Compete à Direção apresentar à mesa da Assembleia Geral os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3-Se vagarem todos os cargos por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada à Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária, depois de aprovada pela Direção a lista completa para o órgão, iniciando-se novo mandato.

Artigo 18.º

Da remuneração

Os elementos que constituem os Órgãos Sociais não podem auferir um vencimento.

1-O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas mediante aprovação escrita dos membros da Direção.

2-Excepcionalmente, se o volume do movimento financeiro da Associação ou a complexidade da sua gestão o exigir, depois de proposto pela Direção, com a aprovação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços, e com o

parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, entre um a dois membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação.
- 2- A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e efetivos não suspensos dos seus direitos sociais, dirigida por uma mesa composta por Um Presidente, um Primeiro, Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 20.º Do funcionamento

- 1- A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório de atividades e de contas e outra até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) Extraordinariamente sempre que seja solicitado por escrito, de forma fundamentada, pela Direção e/ou pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dez por cento dos associados;
 - c) A Assembleia Geral reunirá sempre na sede da Associação;
 - d) Os associados apenas se poderão fazer representar por outros associados;

- e) A representação dos associados faz-se por simples carta, dirigida ou entregue antes do início da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do representado;
- f) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Da convocatória

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de aviso postal expedido para cada associado, devendo a convocatória ser afixada na sede.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, a Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada através de correio eletrónico, disponibilizado pelos respetivos associados.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente a indicação da data, hora e ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Dos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Lavrar todas as atas da Assembleia Geral;
 - b) Solicitar todos os elementos que entenda pertinentes;
 - c) Fazer cumprir as determinações estatutárias;
 - d) Verificar se todos os atos praticados estão de acordo com o estatuto e/ou regulamentos,
 - e) Solicitar informações adicionais à Direção e ao Conselho Fiscal;
 - f) Zelar pela boa realização da Assembleia Geral;

- g) Fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- h) Realizar todos os trabalhos que sejam necessários para o bom funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral,
- b) Presidir às Assembleias Gerais, dirigindo, orientando e disciplinando os respetivos trabalhos,
- c) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;
- d) Dar posse aos Órgãos Sociais, dentro do prazo fixado, mandando lavrar os autos de posse, que assinará juntamente com os empossados;
- e) Chamar à efetividade e dar posse aos suplentes no caso de vacatura de cargos;
- f) Promover todas as formalidades necessárias à realização dos atos eleitorais previstos.
- g) Receber as denúncias que recaiam sob os titulares dos Órgãos Sociais e determinar a instauração de autos de averiguação.
- h) Nomear comissão de inquérito constituída por 3 (três) pessoas idóneas para averiguação da veracidade de fatos imputáveis aos titulares dos Órgãos Sociais

Artigo 24.º

Da competência dos Secretários

- 1- Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos, promover o expediente da Mesa, redigir, ler e assinar as atas das sessões.

- 2- Compete ao Segundo Secretário ler o expediente e auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 25.º

Das deliberações

- 1- A Assembleia Geral só pode deliberar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados com direito de voto.
- 2- No caso de não existir quórum, decorrida meia hora, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos e autorização da alienação de bens, exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados presentes.
- 4- As deliberações sobre a extinção/dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados, que deve ser expressamente convocada para esse efeito.
- 5- As deliberações que envolvam a apreciação de assuntos relacionados com os membros dos Órgãos Sociais e dos associados, nomeadamente a suspensão e/ou expulsão serão tomadas por escrutínio secreto.
- 6- Todas as deliberações não referidas nos números anteriores são tomadas pela maioria simples de votos, não se contando as abstenções, salvo quando expressamente se exija maioria qualificada, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 7- As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os beneficiários.

Artigo 26.º

Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais e em especial:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da atuação da Associação sugeridas pela Direção;
- b) A eleição do seu Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- c) A eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) A destituição de qualquer titular de um órgão social que tenha infringido as suas obrigações legais e estatutárias;
- e) Aprovar, alterar ou extinguir os regulamentos internos apresentados pela Direção;
- f) Discutir e aprovar anualmente o orçamento e o relatório das atividades;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sob proposta da Direção, ou de pelo menos 10 (dez) por cento dos associados;
- h) Fixar o montante das quotas e outras prestações dos associados propostas pela Direção;
- i) Autorizar a Direção sobre a aquisição alienação ou oneração a qualquer título de património, bens móveis ou imóveis;
- j) Aprovar a adesão a Uniões Federações ou Confederações e outras instituições;
- k) Deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da associação;
- l) Aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- m) A suspensão e exclusão dos membros de acordo com o n.º 2 e n.º 3 do Artigo 12.º.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 27.º

Da composição da Direção

- 1- A Direção é o órgão executivo composto por 5 (cinco) membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice- Presidente,
 - c) Secretário;

- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.
- 2- O Presidente da Direção será substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimento do primeiro e quando ocorrer a respetiva vaga.
- 3- Compete ao Presidente da Direção, e na sua ausência ou impedimento ao Vice-presidente, a representação da Associação em juízo ou fora dele.
- 4- O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 28.º

Da competência da Direção

Compete à Direção administrar a Associação em Geral, e em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento orgânico da Direção.
- b) Sugerir à Assembleia Geral a admissão de novos associados.
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros, organizar e gerir os recursos da Associação.
- d) Elaborar o relatório de atividades e o relatório de contas até ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano;
- e) Elaborar até 31 (trinta e um) de Outubro o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente.
- g) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que pela sua importância exijam uma tomada de posição dos associados;
- h) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos, bem como praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- k) Assinar protocolos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- l) Estabelecer acordos de cooperação, nomeadamente com Centros Regionais de Segurança Social, Autarquias, Misericórdias, Universidades e outras

- Instituições que se venham a apurar como essenciais para a prossecução dos objetivos nobres da Associação;
- m) Dirigir as atividades da Associação e estabelecer as prioridades de ação que foram julgadas convenientes;
 - n) Arrecadar as receitas e autorizar despesas afixando um balancete mensal;
 - o) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - p) Organizar e gerir o quadro de associados da Associação;
 - q) Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da Associação;
 - r) Assegurar a gerência social, administrativa, financeira, cultural, recreativa, solidária e disciplinar da Associação
 - s) Manter a inscrição dos associados devidamente atualizada;
 - t) Aceitar e adquirir bens móveis e imóveis em nome da Associação;
 - u) Alienar bens imóveis e móveis, com prévia autorização da Assembleia Geral;
 - v) Nomear o Diretor do Jornal da Associação;
 - w) Definição dos fins e competências da Seção Redatorial e do Jornal da Associação;
 - x) Implementação, direção e coordenação dos Polos;
 - y) Propor à Assembleia Geral a eliminação de membros, de acordo com o número 2 do Artigo 12.º .

Artigo 29.º

Das reuniões da Direção

1-A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

2-As deliberações poderão ser tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 30.º

Da forma de obrigar a Associação

1-A Associação obriga-se com a assinatura de três membros da Direção.

2-Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 31.º

Da conta bancária

- 1- A Associação detém/possui, pelo menos uma conta bancária específica de instituição bancária escolhida pela Direção.
- 2- Os levantamentos ou pagamentos de quantia certa só são possíveis quando permitidos por duas assinaturas dos membros da Direção nomeados para o efeito.
- 3- Mensalmente o tesoureiro deve apresentar uma relação especificada dos movimentos de quantia certa na aceção do número anterior em reunião de Direção
- 4- Os pagamentos seja qual for a sua natureza, superiores a € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) carecem de 3 (três) assinaturas dos membros da Direção, devendo duas delas ser a assinatura do Presidente e a do Tesoureiro, sendo obrigatória a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Da competência especial do Presidente e do Vice- Presidente

- 1- Compete especialmente ao Presidente da Direção entre outros atos e ações:
 - a) Presidir às reuniões de Direção orientado a ordem de trabalho;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele e sempre que necessário;
 - c) Assinar todas as atas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria;
 - d) Verificar o funcionamento dos Polos nas suas funções gerais e específicas;
 - e) Mandar instaurar processos disciplinares e nomear o respetivo Instrutor;
 - f) Dar conhecimento à Direção da instauração de processos disciplinares.

- 2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º

Da competência do Secretário

Compete ao Secretário, entre outras ações e procedimentos:

- a) Supervisionar o expediente dos Departamentos da Associação e dar-lhe respetivo andamento;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Organizar e fazer afixar o balancete mensal do movimento financeiro;
- d) Ter em ordem todos os livros e documentação da Direção;
- e) Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Da competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro entre outras ações e procedimentos:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar todos os pagamentos;
- c) Depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Responder por todos os valores à sua guarda;
- e) Entregar todos os valores à Direção que suceda, por eleição, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direções.

SECÇÃO III
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35.º

Do Conselho Consultivo

- 1- Poderá ser criado no seio da Associação um Conselho Consultivo composto por pessoas idóneas e de especial relevância em termos humanitários e sociais.
- 2- O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) cidadãos.
- 3- Estes membros têm como função principal emitir pareceres e opiniões não vinculativas acerca de todos os assuntos que estejam ligados à Associação.
- 4- Os membros do Conselho Consultivo serão convidados, nos termos dos presentes estatutos, expressamente pela Direção da Associação a fim de fazerem parte do mesmo.
- 5- Os membros do Conselho Consultivo poderão propor atividades e contatos, bastando para o efeito uma proposta de atividade.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º

Da composição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.
- 2- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal.

Artigo 37.º

Da competência do Conselho Fiscal

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Efetuar auditoria às contas da Associação de forma a fazer cumprir a Lei e Estatutos em vigor;
- b) Fiscalizar os documentos contabilísticos e os demais documentos da Associação, sempre que julgue conveniente;
- c) No exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que julgue necessárias bem como pode propor de forma fundamentada reuniões extraordinárias para discussão com a Direção de determinados assuntos cuja importância se justifique;
- d) Examinar e conferir documentos que se tornem necessários para a composição dos seus relatórios de fiscalização;
- e) Elaborar o parecer sobre o relatório e contas da Associação e bem assim sobre o plano de atividades e proposta de orçamento;
- f) Emitir parecer sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção nomeadamente quando haja proposta de alienação de património
- g) Proceder ao exame do “caixa” sempre que necessário e conveniente, fazendo constar em ata própria;
- h) Fiscalizar os atos financeiros e administrativos da Associação e Órgãos Sociais emitindo parecer sobre o Relatório de Contas da Associação;
- i) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentos comprovativos das operações económico-financeiras realizadas;
- j) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 38.º

Das reuniões internas - Ordinárias e extraordinárias

- 1- O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, de forma ordinária 4 (quatro) vezes por ano.
- 2- O Presidente do Conselho Fiscal solicitará reuniões extraordinárias sempre que entender pertinente fazê-lo, mediante convocatória aos seus membros, utilizando os meios que entender mais adequados.
- 3- As reuniões do Conselho Fiscal são realizadas na sede da Associação.
- 4- Sempre que o Conselho Fiscal reunir, a reunião será, antecipadamente, comunicada aos membros da Direção da Associação por correio electrónico.
- 5- No caso do Conselho Fiscal necessitar de documentos e pastas documentais/processuais, solicitará as mesmas ao Secretário da Direção por correio electrónico institucional, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 39.º

Estrutura e funcionamento interno

- 1- A Associação integrará os serviços que a Direção julgue convenientes para a prossecução dos seus objetivos.
 - a. Poderá ser nomeado um Diretor Executivo.
 - b. Nos termos protocolados com entidades governamentais, poderá ter que ser nomeado um Diretor Técnico.

- 2- A organização, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de Regulamento Interno a elaborar e aprovar pela Direção.
- 3- A Direção poderá criar uma estrutura descentralizada que se revele mais adequada à prossecução dos objetivos da Associação em todo o território nacional.

CAPÍTULO VI RECEITAS E DESPESAS

Artigo 40.º

Das receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e outras prestações dos associados, conforme estiver estabelecido nos Estatutos e Regulamento;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os donativos, subsídios e outras receitas, nomeadamente os fundos recolhidos por ocasião das Jornadas Mundiais da Tuberculose, Lepra e outras campanhas e atividades realizadas com o fim de apoiar e financiar os projetos que se enquadrem nos fins da Associação;
- e) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- f) A receita proveniente da realização de eventos, atividades, formação, palestras, convívios, festas, jantares, protocolos, intervenções em projetos, entre outras.

Artigo 41.º

Do destino das receitas

As receitas destinam-se ao prosseguimento do objeto da Associação e ao pagamento dos encargos havidos com o seu funcionamento.

Artigo 42.º

Dos meios de divulgação da Associação

Constituem meios de divulgação da Associação:

- a) O Jornal Mãos Unidas;
- b) Redes sociais;
- c) Campanhas nacionais e estrangeiras;
- d) Newsletter;
- e) Eventos, palestras e colóquios.

Artigo 43.º

Do Jornal Mãos Unidas

- 1- O Jornal da Associação será denominado “Jornal Mãos Unidas”;
- 2- O Jornal Mãos Unidas é dirigido pelo seu Diretor Editorial, inserido que está no Departamento/Seção Redatorial, que se responsabiliza pela sua elaboração, emissão e distribuição;
- 3- A Seção Redatorial é composta por um número máximo de colaboradores, sendo esse limite 4 (quatro).
- 4- A seção redatorial é eleita pela Direção;
- 5- Os fins e objetivos do Jornal Mãos Unidas, bem como as atribuições e competências da seção redatorial são definidas pela Direção.

Artigo 44.º

Dos Polos

- 1- Os Polos, integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, a Loja Social e o Centro de Estudos estarão sob dependência técnica de um Diretor credenciado e sob coordenação da Direção.
- 2- Todos os Polos terão pelo menos um responsável que se ocupará da gestão do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações emanadas da Direção da Associação.
- 3- Os Polos§ receberão através de conta corrente uma verba fixa mensal para fazerem face à sua atividade.

Artigo 45.º

Do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Associação é aprovado pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46.º

Das dúvidas e casos omissos

- 1- As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Direção com recurso para a Assembleia, nos termos destes Estatutos.

2- Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Regulamento Interno, as disposições legais supletivas e os princípios gerais de direito.

Artigo 47.º

Da entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação ou da ratificação pela Assembleia Geral de 17 de novembro de 2018.

Artigo 48.º

Da revogação dos Estatutos e Regulamento

O presente Estatuto revoga todas as anteriores disposições estatutárias e regulamentares e aplica-se a todas as situações passadas e futuras aplicando-se retroativamente com as devidas adaptações.



MÃOS UNIDAS
P. DAMIÃO - PORTUGAL

Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal

Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa

☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt

🌐 www.maos-unidas.pt | 📺 /MaosUnidasP.Damico